

## Uma norma anti-abuso com origem comunitária

J.L. SALDANHA SANCHES

A jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias tem vindo a declarar, uma após uma, a incompatibilidade das normas anti-abuso específicas com o Direito Comunitário. Desde os impostos de saída para as mais-valias latentes e dos mecanismos legais destinados a evitar a sub-capitalização até às CFC para impedir a deslocação dos *paper profits* para zonas de baixa fiscalidade, o TJCE tem vindo a proceder à anulação jurídica destas cláusulas, que defendiam as receitas de boa parte dos Estados membros.

Juntamente com estas decisões, o TJCE decidiu, no caso *Halifax*<sup>1</sup>, que a fraude à lei é um princípio geral de Direito, permitindo, com ou sem norma expressa, a anulação das estruturas jurídicas totalmente artificiais destinadas apenas à redução dos encargos tributários.

No entanto, a situação é de incerteza e de insegurança para os Estados. Por isso, a Comissão Europeia<sup>2</sup> vem propor a harmonização das normas anti-abuso específicas, o estudo das melhores práticas nesta matéria, a definição dos princípios de actuação, e o acerto comum das actuações.

A proposta acaba por transformar os casos do TJCE em princípios e clarifica a situação. É um bom projecto, se os diversos Estados membros - em especial o Reino Unido - puderem ser convencidos.

---

<sup>1</sup> AcTJCE de 21.2.2006, P. C-255/02.

<sup>2</sup> Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu – A aplicação de medidas anti-abuso na área da tributação directa – na UE e em relação a países terceiros (COM/2007/0785 final).